GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-006803.989.22-7
Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.
Responsável(is): Responsável(is): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde à época), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto à época), Regiane Portes Mendes (Diretora Técnica Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Ex-Coordenador da Secretaria de Estado da Saúde) e José Coral (Diretor-Presidente).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2017.
Valor(es): R$ 5.920.175,97.
Advogado(s): Fábio Ferreira de Moura (OAB/SP nº 155.678), Nathalia Coral Gerolamo (OAB/SP nº 376.205) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. DESACERTOS APONTADOS NO LAUDO DE INSPEÇÃO INCAPAZES DE COMPROMETER A HIGIDEZ DOS GASTOS. SANEAMENTO POR MEIO DE DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA. COMPROVAÇÃO DOS DISPÊNDIOS. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** da prestação de contas relativa ao montante de R$ 5.904.390,11, referente aos recursos transferidos pela COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – CGOF – SECRETARIA DA SAÚDE à ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA no exercício de 2017, com reflexa **quitação** dos responsáveis.

Registrou, ainda, que o emprego do saldo de R$ 15.785,86 (quinze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto e o Procurador da Fazenda do Estado Paolo Saraiva Garcia.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator